



PORTARIA N° 2616/2023

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO:

- a. a Portaria CAPES N° 133 de 10 de julho de 2023;
- b. a Instrução Normativa PROPEP/FURG N° 2, de 30 de agosto de 2023
- c. a necessidade de regulamentar, no âmbito interno do PPGCS, o acúmulo de bolsas pelos discentes; e
- d. a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações da CAPES sobre flexibilização das normas sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES deverão ser distribuídas primeiramente a discentes e pós-doutorandos que informarem previamente à distribuição de cotas de bolsas que não possuem vínculo empregatício ou que no ato da implementação tenha vínculo empregatício e esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º Após a distribuição das cotas de bolsas para os discentes e pós-doutorandos contemplados no Artigo 2, as cotas remanescentes devem ser distribuídas seguindo a ordem de prioridade descrita abaixo:

- 1) Discentes que ingressaram por ações afirmativas;
- 2) Discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- 3) Professores e demais profissionais que atuam na educação básica municipal ou estadual;
- 4) Professores substitutos, temporários ou celetistas do ensino técnico ou do ensino superior;
- 5) Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- 6) Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa e;
- 7) Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento.

Art. 4º É vedada a distribuição de cotas de bolsas a discentes de mestrado e doutorado com rendimento mensal líquido, referente ao seu vínculo empregatício, igual ou superior ao dobro do valor da bolsa.

Art. 5º É vedada a distribuição de cotas de bolsas a discentes de mestrado e doutorado e a pós-doutorandos com carga horária de trabalho superior a 30 horas semanais ou que não tenham liberação formal e escrita do empregador para atuação na pós-graduação.

Parágrafo único – No caso de professores substitutos, temporários ou celetistas que tenham regime de trabalho acima de 30 horas, é permitido o acúmulo de bolsas no caso de sua jornada em sala de aula ser inferior a 30 horas.

Art. 6º No ato da implementação, o(a) orientador(a) do discente ou o(a) supervisor(a) do pós-doutorando precisa dar anuência formal e escrita da concordância do acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 7º Compete à Comissão de Bolsa do PPGCS a aplicação e cumprimento do que determina esta Portaria sobre o assunto.

Parágrafo único – A Comissão de Bolsas deverá avaliar a ordem prioritária definida no Artigo 3 desta Portaria a cada 12 meses, no mês de março, de modo a revisar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário.

Art. 8º Compete à Coordenação do PPGCS o registro, na Plataforma Sucupira, dos casos de acúmulo de bolsa e dos regulamentos da FURG e do PPGCS.

Art. 9º A permissão de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGCS e à CAPES, sob pena de cancelamento imediato da bolsa.

Art. 10º É vedada aplicação retroativa desta Portaria.

Art. 11º O disposto nesta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2023.

Flavio Manoel Rodrigues da Silva Júnior

Coordenador do PPGCS

Referência: Caso responda este documento Portaria, indicar o Processo nº 23116.016885/2023-61

SEI nº 0115971